MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CASCAVEL
Recebido 22 08 /2017
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 213 /2017

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.664 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 E 6.675 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2017, na Lei Municipal nº. 6.275, de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 à 2017 e na Lei Municipal nº. 6.664 de 06 de dezembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, a seguinte ação e meta:

Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Programa: 0023 - Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Ambiente urbano.					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Descrição da Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Valor
2.458 – Implantar o Programa de Bem Estar Animal	A	Animais Atendidos	Un	2.000	450.000,00

Art. 2º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
1200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1201.18.541.0023. 2.458 – Implantar o Programa de Bem Estar Animal
3.0.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 – Outras Serv de Terc. PJ (1774 - 000 – Rec. Livres).....R$ 450.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do Crédito Adicional Especial, de Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2016, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), da fonte de recursos 0000 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 14 de agosto de 2017.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 6.275 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2014 A 2017, 6.664 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 E 6.675 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017.**

A proposta legislativa objetiva, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na importância total de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O montante de recursos mencionado acima tem como destinação, especificamente, a realização de política pública objetivando o controle de população, saúde e bem estar animal.

Conforme estimativas fundadas em dados populacionais, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, o Município de Cascavel conta hoje com algo em torno de 40.000 (quarenta mil) animais de rua.

Como consequência, há o aumento de risco à saúde humana, através de zoonoses como raiva, leptospirose, leishmaniose entre outras, bem como a preocupação dos riscos de agressão (mordeduras), de contaminação ambiental (dejetos) e dispersão do lixo doméstico (sacos de lixo), além de maiores probabilidades de acidentes de trânsito.

Diante disto, os munícipes têm presenciado o contínuo, crescente e descontrolado aumento no abandono de animais que passam a viver nas ruas, expondo problemas sociais de outras naturezas, como os maus tratos, a exposição dos animais à falta de alimento, abrigo, água e outros cuidados, ocasionando transtornos à coletividade e ao equilíbrio ambiental.

Neste sentido, assegura a Carta Magna, em seu artigo 225, a preservação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito de todos e requisito essencial para a qualidade de vida, sendo dever do Poder Público assegurá-lo e preservá-lo, através de políticas públicas, como a apresentada nesta oportunidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências, o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Aldino Gugu Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA